

E-PROTOCOLO Nº 16.578.481-2

DATA: 11/05/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 339/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA–  
ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PINHALÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 07/11/20 a 06/11/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, pelo qual o Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Pinhalão, solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Pereira dos Santos, nº 336, no município de Pinhalão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO Nº 16.578.481-2

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CURSO	RES. DE CRED. E RENOV. DE CRED.	RES. DE REC. /REN. REC.	PERÍODO DE REV. RECONHECIMENTO.
C.E. Leonardo Francisco Nogueira - EMNP	Pinhalão/ Ibaiti	Ensino Médio	Nº: 452/18, de 01/02/18. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.	Nº: 279, de 03/02/16. Prazo: 06/11/15 a 06/11/20.	Prazo: cinco anos De: 07/11/20 a 06/11/25.

E-PROTOCOLO Nº 16.578.481-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP